



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Processo Administrativo Nº 010/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2025 – Registro de Preços N. 01/2025

Forma de Execução: indireta.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Contato: tel(33)98825-6704

E-mail: licitacao@saaedepocrane.com.br

1 – PREÂMBULO

O **SAAE DE POCRANE, MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.378.010/0001-99, com sede na Rua Aimorés, nº 127, Bairro Centro, Pocrane, MG, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de menor preço, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 02, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 32/2023 e demais normas regulamentares vigentes, por meio da Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- Recebimento das Propostas: **A partir das 08h00min do dia 16/10/2025 até às 08h00min do dia 30/10/2025.**
- Abertura e Julgamento das Propostas: **Às 15h00min, do dia 30/10/2025.**
- Início da Disputa e Oferta de Lances: **Às 15h00min do dia 30/10/2025.**
- Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local/Plataforma: BNC - [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br)
- O modo de disputa desse certame, será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
- Critério de Julgamento: **Menor Preço Por Item.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto, o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, para atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Pocrane/MG, conforme o Anexo I - Estudo Técnico Preliminar, e Anexo II – Termo de Referência;

3 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e outras disposições são as que constam no Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O pregão para registro de preços será realizado em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da BNC COMPRAS, na Forma Eletrônica.

4.2. A utilização do sistema eletrônico da BNC COMPRAS está consubstanciada nos §§ 2º e 4º do artigo 17º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, além de outros normativos municipais que regulamentou a matéria.

4.3. Todos os **itens**, cujos valores referenciais são de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica reservado **exclusivamente para a participação de empresas enquadradas nas modalidades MEI, ME e EPP ou equiparadas**, em observância ao art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 020/2023.

4.4. As empresas sediadas no âmbito do **Município de Pocrane/MG constituintes da Microrregião Geográfica a que pertence o próprio município definida pelo IBGE, a saber: Empresas que tenham sede na microrregião de Aimorés, Alvarenga, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueta e Taparuba**, que terão **prioridade de contratação**, em observância ao art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 040/2025, visando o desenvolvimento econômico regional.

4.5. A justificativa para **exclusividade de participação de empresas enquadradas nas modalidades MEI, ME e EPP ou equiparadas**, bem como a **prioridade de contratação das empresas sediadas no âmbito local e regional**, encontra-se inserta no Termo de Referência, anexo deste Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

5.1. O objeto do presente Edital será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

5.2. O SAAE do município de Pocrane, MG, poderá solicitar os produtos no todo ou em parte, estes serão contratados e solicitados de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes, não caberá detentora da ata solicitar ou exigir a contratação total dos produtos sob nenhum pretexto.

5.3. As demais descrições da forma e local para entrega dos produtos, são as constantes do item 6, do ETP - Estudo Técnico Preliminar e item 9, do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5.4. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente entregar os produtos, nos prazos e locais estipulados do ETP e Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

6 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O Pregão será realizado em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da **BNC COMPRAS**, na Forma Eletrônica: www.bnc.org.br.

6.2. A utilização do sistema de pregão eletrônico da **BNC COMPRAS** está consubstanciada nos §§ 2º e 4º do artigo 17º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, além de outros normativos municipais que regulamenta a matéria.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecida no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

7.2. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma utilizada pelo Setor de Licitações.

7.3. Será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

7.6. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.7. A participação no **Pregão, na Forma Eletrônica** se dará por meio da **plataforma BNC - www.bnc.org.br**, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.

8 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA

8.1. O(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) estar(em) credenciado(s), de forma direta ou através de empresas associadas a **plataforma BNC - www.bnc.org.br**, **até ao horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**

8.2. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção do **login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação**, mediante contato direto com o **plataforma BNC COMPRAS**, através do site: www.bnc.org.br **ou pelo telefone: (33)98825-6704.**

8.3. Qualquer dúvida em relação ao **acesso ou credenciamento na plataforma BNC - www.bnc.org.br**, deverá ser esclarecida, exclusivamente, através da empresa BNC COMPRAS ou suas associadas, pelo telefone ou e-mail acima mencionado.

8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

8.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

8.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BNC www.bnc.org.br, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao estabelecido pela mesma, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do BNC (Bolsa Nacional de Compras).

8.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá, quando do cadastramento ou da inserção da proposta inicial de preço a ser inserida no sistema, deverá verificar nos **dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

8.8. Será concedido neste certame, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

9- DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de **pregão eletrônico, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação dos lances, inserção dos documentos e julgamento de habilitação, declaração do(s) vencedor(es), recebimento de recursos, adjudicação e homologação do objeto.**

9.2. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira do Saae do Município de Pocrane, MG, que contará com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.2.1. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente, por meio do sistema**, os **documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pela licitante junto à plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS**, conforme disposições contidas neste Edital.

10.3. Até o horário previsto para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta de preços e/ou documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão, oferta de lances, negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta de preços e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação, neste ato designada pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. Em caso de falsidade na declaração o licitante ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações e demais legislações vigentes.

10.7. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão exigidos a sua apresentação, apenas pelo licitante vencedor do certame, o qual será convocado em campo próprio ou via chat do sistema;

10.8. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos, para envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, devendo, a vencedora do certame cumprir o prazo estabelecido sob pena de inabilitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

10.9. Incumbirá exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico licitacao@saaedepocrane.com.br e no site <https://www.bnc.org.br/>, Imprensa Estadual ou Municipal e jornal de grande circulação, conforme o caso, a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar propostas de preços, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos;**

11.2. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio de transparência eletrônica do arquivo no sistema ou preenchimento manual;

11.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando as descrições do(s) produto(s), os valores fixados, os preços médios apurados, sendo obrigatória a indicação dos seguintes dados, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social do Proponente;

b) Número CNPJ do Proponente;

c) Marca do Produto Ofertado;

d) Quantidade;

e) Valores Unitário e Total do item/lote.

f) Prazos de garantia: 12 (doze) meses ou se maior estipulado pelo fabricante;

g) Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias, após emissão Nota Autorização Fornecimento

11.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, no sistema eletrônico ou no Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a troca de marca/fabricante indicado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pela agente de contratação, neste ato designada pregoeira.

11.7. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades e a descrição detalhada do(s) bem(s) constante(s) do sistema e deste Edital, sob pena de desclassificação.

11.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o bem ser entregue ao SAAE, sem ônus adicionais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

11.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

11.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.11. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

12.1. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, ocorrerá a abertura da presente licitação e dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. Após essa fase, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.5. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo, o licitante, imediatamente, informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.8. Durante a etapa de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.10. O modo de disputa utilizado nesse certame, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

12.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma eletrônica utilizado para realização e divulgação.

12.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos e estabelecido no [art. 60](#) da Lei nº 14.133/2021, ou por sorteio, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.14. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.15. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação sem observância das condições previstas no edital.

12.17. A negociação de preços será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA APÓS ÚLTIMO LANCE

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira **solicitará via “chat” o envio, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, a Carta proposta e os demais documentos que compõem a proposta, para adequação ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação da proposta, acaso não seja enviado.**

13.2. A licitante, **deverá enviar os seguintes documentos que compõem a proposta de preços:**

a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

b) Planilha Descrição Detalhada do(s) Produto(s), conforme Anexo III deste edital (em formato PDF), assinada pelo representante Legal da empresa, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha, no que se refere às descrições do(s) produto(s), unidade(s), quantidade(s) e preço(s) do último lance ofertado;

c) Catalogo com descrição e características do veículo cotado/proposto.

13.3. Acaso ocorra algum problema para envio na plataforma da proposta readequada de que trata este edital, a licitante poderá enviar a proposta readequada via e-mail: licitacao@saaedepocrane.com.br e no site <https://www.bnc.org.br/>, devendo a Pregoeira comunicar via chat o envio aos demais licitantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

13.4. O prazo estabelecido no item 11.1, poderá ser prorrogado pela Pregoeira, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

14 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira efetuará o julgamento da proposta, com exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado (preço médio) para contratação, observado os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando ainda, a documentação obrigatória para habilitação dos licitantes, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

14.2. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da(s) proposta(s) ou exigir do(s) licitante(s) que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço(s) global ou unitário(s) simbólico(s), irrisório(s) ou de valor zero, incompatíveis com os preços mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. Se a proposta de menor lance e vencedora do certame forem desclassificadas, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta classificada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

14.7. Havendo necessidade, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. Na hipótese em que a Pregoeira desclassificar a proposta vencedora e passar à análise da subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido a melhor proposta.

14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, sendo a mesma classificada e declarada vencedora a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação no certame, encerrada a fase de negociação, a licitante que tiver sua proposta classificada em 1º lugar, será(ão) convocado(s) via chat, para apresentar(em) os documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando então, encerrar-se-á a fase de inserção dos documentos de habilitação, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação.

15.2. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

15.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

15.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

15.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

15.2.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida no ano em curso, em que conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (apenas para fins de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

16.3. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

16.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

16.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

16.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

16.3.6. Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

16.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

16.3.8. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar (emitir) ou validar a regularidade das certidões emitidas via internet, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

16.3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.4.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.4.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar **Balanco de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento,** apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

16.4.3. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar **demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado**, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

16.4.4. As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

16.4.5. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.5. OUTROS DOCUMENTOS DECLARAÇÕES

16.5.1. Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa licitante (cf. modelo Anexo V);

14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Após a inserção dos documentos de habilitação pela empresa classificada em 1º lugar, a pregoeira, acompanhada da equipe de apoio, efetuará a análise dos documentos apresentados, para fins de verificar a habilitação e/ou inabilitação da licitante.

16.2. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação, exceto de regularidade fiscal, social e trabalhista que poderão ser efetuado buscas pelo Pregoeiro ou proposta de preços, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, **ensejará na inabilitação ou desclassificação da licitante no certame.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

16.3. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, a Pregoeira e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

16.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma BNC - www.bnc.org.br. e os documentos cuja validação não possam ser aferidos nos sites dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para análise, após solicitação via chat.

16.6. Encerrada a fase de análise dos documentos e constatando que a empresa licitante classificada em 1º lugar, cumpriu todos os requisitos do Edital, será declarada vencedora do certame.

17. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

17.1. Nos termos descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração do SAAE, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

17.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME

18.1. Conforme previsão expressa no preâmbulo deste Edital, para efeitos de julgamento das propostas de preços, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado as especificações, quantidades e preços definidos na Planilha de Descrição Detalhada do(s) Produto(s) e a descrição no(s) lote(s) inserto no Sistema Eletrônico da **Plataforma BNC**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

18.2. A Pregoeira anunciará a licitante detentora do menor preço e melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

18.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, será(ão) inabilitadas ou desclassificadas e a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, a Pregoeira também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

18.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

18.5. Após a análise da proposta preços e documentos de habilitação, constatado que a licitante atendeu todas as exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora do certame, momento a qual passará para a fase de manifestação de recursos.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos decorrentes deste edital, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação, e
- c) Anulação ou revogação da licitação.

17.2. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste edital.

17.3. A(s) licitante(s) interessadas em interpor recursos, deverão manifestar(em) imediatamente e motivadamente a intenção de recurso, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados da intimação ou lavratura da ata, com registro em ata ou em campo próprio do sistema BNC COMPRAS a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso.

17.4. Havendo manifestação, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

17.5. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.6. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá, apresentar as razões do recurso em forma de memoriais, no prazo de **03 (três) dias**, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

inabilitação, protocolizando-o, **em local próprio na Plataforma BNC COMPRAS ou envio via e-mail:** licitacao@saaedepocrane.com.br e no site <https://www.bnc.org.br/> ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo, **o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

17.8. O(s) recurso(s) previstos neste edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c)** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.
- d)** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. Em caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

20. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

20.1. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme dispositivos legais do Decreto nº 054/2023 e nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Após a adjudicação e homologação da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021.

21.3. Alternativamente, à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco), a contar da data de seu recebimento.

21.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

21.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante/adjudicatário e aceito pela Administração.

21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência e neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento pelo detentor da Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto Municipal nº 101, de 30 de março de 2023.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a adjudicação e homologação e firmado a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

23.2. O compromissário detentor da ARP será convocado, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante/adjudicatário e aceito pela Administração.

23.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

23.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos;

23.4. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

23.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração do SAAE de Chalé, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações e responsabilidades das partes, são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

25. DOS PAGAMENTOS

25.1. O(s) pagamento(s) devidos pela aquisição dos produtos objeto deste Edital, são os estabelecidos no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas ao(s) licitante(s) ou contratado(s), estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26.2. Para aplicação das sanções administrativas, por infrações cometidas pelo(s) licitante(s) ou contratado(s), serão observados em todo o caso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 052/2023 e as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

27. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

27.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

27.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

28. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

28.1. A execução das obrigações integrantes da Ata de Registro de Preços ou do Contrato será gerenciada e fiscalizada por servidores da Administração Municipal, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste edital, nos termos da lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

28.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos firmados com o vencedor do certame serão feitos por servidores designados por Portaria ou insertos no próprio contrato, em conformidade com os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

28.3. Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços ou Contrato estão consignadas no Termo de Referência, na Minuta da ARP e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição e, observarão ainda os dispositivos legais na Lei 14.133/2021.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, mediante documento formalizado, no endereço eletrônico: licitacao@saaedepocrane.com.br e no site <https://www.bnc.org.br/>

29.2. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no **prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus anexos.

29.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

29.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: licitacao@saaedepocrane.com.br e no site <https://www.bnc.org.br/>, e no site: <https://www.bnc.org.br>, e vincularão os participantes e a Administração.

30. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração do SAAE de poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

31. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do SAAE do Município de Pocrane/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.30.00 – Fonte: 1.501.000.0000– Ficha: 386



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses públicos e o da Administração, obedecendo a isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.

32.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

32.3. É facultado a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

32.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

32.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no SAAE do Município de Pocrane/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.6. O Município de Pocrane/MG, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incs. II e III, do art. 71, da lei nº 14.133/2021.

32.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

32.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

32.9. Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site do município: licitacao@saaedepocrane.com.br e no site <https://www.bnc.org.br/>

32.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, a luz da legislação de regência.

32.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema, MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

”

33. DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

33.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do Processo Licitatório, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços do Licitante Vencedor, Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

33.2. Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Proposta de Preços Readequada ao Último Lance;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Pocrane/MG, 09 de outubro de 2025.

Arlen Gonçalves Pena

Diretor

SAAE Pocrane - MG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

ANEXO I

Processo Administrativo Nº 010/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2025 – Registro de Preços N. 01/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública Indireta.

2 - OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, para atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Pocrane/MG, conforme descrição detalhada constantes deste estudo técnico preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Em sede preliminar, justifica-se a opção de utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição, ante a impossibilidade de prever com exatidão o real quantitativo a ser demandado, pois, a necessidade de utilização dos produtos é frequente, razão pela qual não há possibilidade de previsão fidedigna da contratação, estando, assim, em consonância com o disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

3.1. A necessidade de aquisição de materiais de construção em geral para o SAAE do município de Pocrane/MG é crucial para diversas operações e projetos de infraestrutura urbana.

3.2 - A disponibilidade imediata desses materiais permite ao SAAE responder rapidamente a situações emergenciais, como reparos em redes de água em vias públicas, substituição de estruturas danificadas e outras intervenções necessárias para garantir a segurança e o abastecimento público.

3.3 - Ao adquirir esses produtos em quantidade e de fornecedores confiáveis, o município pode negociar melhores preços e condições de pagamento, otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a gestão de estoques e a logística de entrega são simplificadas, aumentando a eficiência das operações da Autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

3.4- A infraestrutura adequada é essencial para o desenvolvimento econômico, e ambiental do município. Investir em materiais de construção de qualidade contribui para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, a valorização imobiliária e a atração de investimentos para SAAE Pocrane/MG.

3.5 - Ao adquirir materiais de construção de fornecedores confiáveis, o SAAE pode garantir que todas as obras estejam em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, protegendo tanto os trabalhadores quanto o meio ambiente.

3.6 - Em suma, a aquisição de materiais de construção é essencial para o SAAE do município de Pocrane/MG assegurar a qualidade, durabilidade e segurança das obras públicas realizadas no município. Esses materiais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na manutenção da infraestrutura urbana, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no crescimento sustentável da região.

3.7 - Diante do exposto, justifica-se o interesse público em se registrar os preços para a aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível atender a demanda da Autarquia ao longo de 12 (doze) meses de forma transparente, econômica e em conformidade com a legislação vigente, de forma a possibilitar a efetiva atuação.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não se encontra prevista no plano de contratação anual, uma vez que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, entrou, efetivamente em vigor em 30 de dezembro de 2023 e de acordo com a regulamentação municipal.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se por **meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço**, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

5.2. Deverá ser exigido no instrumento convocatório, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros**, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Deverá ser exigido no edital, para fins de habilitação, no mínimo os seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

5.3.2. habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

h) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.3.3. habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.3.4. habilitação/qualificação técnica:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

a) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que comprovem que a licitante já tenha fornecido produtos com características semelhantes ao objeto licitado.

5.4. No ato de elaboração do Termo de Referência e Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

6 - DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DA MERCADORIA

6.1 - O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da ordem de fornecimento contendo a relação dos materiais e a quantidade a ser fornecida.

6.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede do SAAE do Município de Pocrane - MG, no local e endereço informado na ordem de fornecimento.

6.4 - Somente serão aceitos produtos legalizados, originais de fábrica, devidamente registrados na Anvisa, INMETRO ou outro órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante.

6.5 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com entrega, transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.6 - Os produtos solicitados só serão recebidos se a Empresa:

- a) entregar conforme especificação/marca/modelo constantes no Termo de Referência e na proposta ganhadora;
- b) entregar nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;
- c) entregar conforme qualidade, quantidade e prazo de validade exigido.
- d) entregar as peças perfeitas, intactas, sem defeitos, sem nenhuma rachadura ou pontas e quinas quebradas.

6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos estimados são os seguintes:

7.2 - A descrição dos produtos estará constante no anexo I do termo de referência

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

8.1. Nos termos das regulamentações vigentes, foi efetuado pelos demandantes levantamento de mercado dos produtos a ser adquirido, com base nos dispositivos legais previstos na lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 027/2023.

8.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação realizou-se o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

8.3. Foi constatado ainda que, em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições e informações sobre os produtos a serem adquiridos.

8.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a banco de preços, portal nacional de compras públicas dentre outros, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todavia, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8.5. A aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por outros órgãos públicos, em todas as suas esferas, constatando-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8.6. Assim sendo, conclui-se que a forma adotada neste Estudo Técnico Preliminar, para a referida contratação, atende perfeitamente as necessidades do SAAE do Município de Pocrane/MG.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.220.603,20 (três milhões e duzentos e vinte mil e seiscentos e três reais e vinte centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a execução contratual.

9.2 - Para apresentação do valor estimado desta contratação foi considerado o valor total licitado no ano anterior adicionado de acréscimo proporcional ao aumento dos quantitativos em razão da possibilidade de prorrogação da vigência da ARP, tendo sido estimado um quantitativo para aproximadamente vinte e quatro meses.

9.3 - O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG - na Consulta nº. 1128010 decidiu que: "no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, conforme o art. 84 da Lei n.14.133/2021"

9.4 - No que tange o valor estimado da contratação, que será utilizado para balizamento de julgamento do certame, deverá ser elaborado pelo setor competente, conforme previsão expressa no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações vigentes, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos necessários para fixação do orçamento estimativo.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

10.1. Ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução como um todo, seria a aquisição dos materiais, por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, visto que a aquisição pretendida possui caráter continuado e o SAAE não conseguem prever o real quantitativo os produtos que serão demandados.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Considerando os dispositivos legais previstos no § 2º, inc. I e II, do art. 40, da lei nº 14.133/2021, no presente caso, se adota o princípio do parcelamento, uma vez que foi verificada a possibilidade de divisão do objeto em itens/lotes, objetivando as peculiaridades do mercado, visando a ampliação da competição, com a finalidade de evitar a concentração de mercado e a busca da melhor proposta para a Administração.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- a) Garantir o abastecimento regular dos produtos essenciais para atender às necessidades da Autarquia.
- b) Assegurar a qualidade e segurança dos produtos fornecidos, atendendo aos padrões regulatórios e de boas práticas de fabricação.
- c) Reduzir o impacto financeiro para a administração, uma vez que a disponibilidade desses produtos no almoxarifado central da administração pode diminuir custos com aquisições individuais.
- d) Contribuir para o bom andamento das atividades do SAAE com a manutenção contínua da oferta desses produtos.
- e) Promover a eficiência no uso dos recursos públicos, por meio da aquisição de produtos com melhores condições de preço e qualidade, por meio de um processo licitatório único, transparente e competitivo.
- f) economia no valor da contratação em função do ganho no parcelamento.
- g) eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Por se tratar de produtos e materiais prontamente encontrados no mercado, não se vislumbra nenhuma necessidade de providências prévias ao contrato, exceto, a orientação ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do instrumento contratual, no que tange as suas responsabilidades no decorrer da execução do contrato.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

14.1. Após diversas pesquisas realizadas e verificação dos materiais a serem adquiridos, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 - A aquisição e utilização de materiais de construção pelo SAAE do município de Pocrane/MG podem ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados para promover práticas sustentáveis e responsáveis. Aqui estão alguns dos principais impactos ambientais associados:

15.1.1. Consumo de Recursos Naturais: A extração de materiais como areia, brita e argila pode causar impactos negativos nos ecossistemas locais, incluindo a degradação de habitats naturais e a alteração do curso de rios e córregos.

15.2. Emissões de Gases de Efeito Estufa: A fabricação de cimento é uma fonte significativa de emissões de dióxido de carbono (CO₂) para a atmosfera. Essas emissões contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas, impactando negativamente o clima e o meio ambiente.

15.3. Geração de Resíduos: Durante a produção e utilização de produtos de construção, há a geração de resíduos sólidos, como sobras de concreto e materiais de embalagem. O manejo inadequado desses resíduos pode resultar em poluição do solo, da água e afetar a biodiversidade local.

15.5 - Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde a seleção de matérias-primas até a gestão de resíduos. Algumas medidas que podem ser implementadas incluem:

15.6 . Uso de Materiais Alternativos: *Explorar opções de concretos sustentáveis, como concreto reciclado ou concreto de baixo impacto ambiental, que utilizam menos cimento ou incorporam materiais reciclados.

15.7. Tratamento de Águas Residuais: Implementar sistemas de tratamento de águas residuais para minimizar o impacto sobre os recursos hídricos locais, garantindo que as águas sejam tratadas antes de serem descartadas no meio ambiente.

15.8. Monitoramento Ambiental: Realizar monitoramento regular dos impactos ambientais associados às operações relacionadas as obras, utilizando os resultados para aprimorar as práticas e reduzir ainda mais os impactos negativos.

15.9. Ao adotar essas medidas, o SAAE de Pocrane/MG pode contribuir para a preservação ambiental enquanto realiza suas atividades de construção e manutenção de infraestruturas urbanas, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade local.

16 - ANÁLISE DE RISCO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

16.1 - Conforme entendimento do TCU "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação".

16.2. Desse modo, cada elemento do Estudo Técnico Preliminar permite de certa forma, antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

16.3 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já servem ao gerenciamento de risco, não há necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória, conforme o Decreto Municipal 19/2023 e Decreto 31/2023;

17 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, conclui-se que os materiais a serem adquiridos se encaixam como comum e com baixa elasticidade de custo, haja vista que, existem diversas empresas que atuam neste ramo de atividade relativo ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com sede na região do Município de Pocrane/MG.

17.2. Assim, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se possível e tecnicamente viável.

17.3. Por fim, o presente planejamento foi elaborado em harmonia com o regulamento municipal - bem como em conformidade com os requisitos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e, por isso, recomendamos a aquisição proposta

17.4. Diante disso, declara-se viável a aquisição dos materiais ora pretendidos.

17.5. Os objetos requisitados são de uso diário pela administração e necessita-se de aquisição constantes pelo município e pela vantagem e a facilidade para a aquisição, redução no tempo da entregas e além de movimentar a economia do município, gerar empregos e desenvolver a região a administração opta pela **regionalização da licitação**, conforme a fundamentação de acordo com o artigo 2, do Decreto nº.40/2025, que dispõe sobre a regionalização das licitações públicas e dá outras providências. O âmbito dos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence o próprio município, definida pelo IBGE, a saber: empresas que tenham sede na microrregião de Aimorés, Alvarenga, Conceição do Ipanema, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueta e Taparuba. O âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio município, definida pelo IBGE.

18.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

18.2. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

19. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

19.1. Com base nas características da necessidade apresentada e enquadramento de todos os itens em questão como materiais de consumo, chegamos à solução de manter os itens com alta demanda e consumo periódico no Sistema de Registro de Preços, através de certame do tipo Pregão Eletrônico, com critério de avaliação “menor preço”.

19.2. Os objetos requisitados são de uso diário pela administração e necessita-se de aquisição constantes pelo município e pela vantagem e a facilidade para a aquisição, redução no tempo das entregas e além de movimentar a economia do município, gerar empregos e desenvolver a região a administração opta pela **regionalização da licitação**, restrição geográfica, fundamentação de acordo com o artigo 2, do Decreto nº.40/2025, que dispõe sobre a regionalização das licitações públicas e dá outras providências. O âmbito dos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence o próprio município, definida pelo IBGE, a saber: empresas que tenham sede na microrregião de Aimorés, Alvarenga, Conceição do Ipanema, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueta e Taparuba. O âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio município, definida pelo IBGE.

19.3. O material deverá ser entregue com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Isso somente se aplica caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante.

19.4. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação

19.4.1. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois é preciso realizar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e/ou têm-se o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

20. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

20.1. Presente aquisição possibilitará o atendimento de todas as demandas da Aquisição de Material de Construção, no suporte à atividade finalística dos órgãos públicos;

20.2. Assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nas Secretarias, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

20.3. Com Aquisição de Material de Construção, buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

21. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual

21.1 A Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

22. Das contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existiu ou existem contratações correlatas **e/ou** interdependentes no âmbito da Administração.

Pocrane, MG, 03 de setembro de 2025

Responsável pela elaboração do ETP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo Nº 010/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2025 – Registro de Preços N. 01/2025

1 - OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, para atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Pocrane/MG.

2.1.1. Descrição, quantidades e preços estimados dos produtos:

ANEXO I

IT EM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA	VALOR TOTAL REFERENCIA

Seguirá anexo

2.2 - A descrição dos produtos constante na tabela referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento à marcas ou modelos específicos, mesmo quando mencionadas na descrição, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos e equipamentos pretendidos pela Administração, como padrão de similaridade.

3 - NATUREZA DO OBJETO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

3.1. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços/bens de luxo, conforme dispõe o Decreto n.º 047, de dezembro de 2023.

4 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme ordenado no ETP, em sede preliminar, justifica-se a opção de utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação/aquisição, ante a impossibilidade de prever com exatidão o real quantitativo a ser demandado, pois, a necessidade de aquisição dos produtos é frequente, razão pela qual não há possibilidade de previsão fidedigna da contratação, estando, assim, em consonância com o disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.2 - A necessidade de aquisição de materiais de construção em geral para o SAAE do município de Pocrane/MG é crucial para diversas operações e projetos de infraestrutura urbana.

4.3 - A disponibilidade imediata desses materiais permite ao SAAE responder rapidamente a situações emergenciais, como reparos de redes em vias públicas, substituição de estruturas danificadas e outras intervenções necessárias para garantir a segurança e o abastecimento público.

4.4 - Ao adquirir esses produtos em quantidade e de fornecedores confiáveis, o município pode negociar melhores preços e condições de pagamento, otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a gestão de estoques e a logística de entrega são simplificadas, aumentando a eficiência das operações da Autarquia.

4.5 - A infraestrutura adequada é essencial para o desenvolvimento econômico, e ambiental do SAAE. Investir em materiais de construção de qualidade contribui para durabilidade das manutenções e novas construções do SAAE de Pocrane/MG.

4.6 - Ao adquirir materiais de construção de fornecedores confiáveis, o SAAE pode garantir que todas as obras estejam em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, protegendo tanto os trabalhadores quanto o meio ambiente.

4.7 - Em suma, a aquisição de materiais de construção é essencial para o SAAE do município de Pocrane/MG assegurar a qualidade, durabilidade e segurança das obras públicas realizadas no município. Esses materiais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na manutenção da infraestrutura urbana, impactando diretamente na prestação continuada dos serviços essenciais.

4.9 - Diante do exposto, justifica-se o interesse público em se registrar os preços para a aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível atender a demanda da Autarquia ao longo de 12 (doze) meses de forma transparente, econômica e em conformidade com a legislação vigente, de forma a possibilitar a efetiva atuação.

5 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☒ Sim

☐ Não

5.1.1. Se sim, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

Justifica-se a opção de utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação, ante a impossibilidade de prever com exatidão o real quantitativo a ser demandado, pois, a necessidade de aquisição dos materiais é frequente, razão pela qual não há possibilidade de previsão fidedigna da contratação, estando, assim, em consonância com o disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

☒ Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e Equiparadas, para os itens de valor até R\$ 80.000,00.

☐ Não, será adotado (ampla concorrência).

5.2.1. Se sim, Justificativa: É notório que, a Lei Complementar nº 123/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece critérios prioritário para contratações das microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme se detém dos arts. 47, 48 e 49 da mencionada lei.

5.2.2. Todavia, no âmbito do Município de Pocrane/MG, foi editado o Decreto nº 040/2025, que “Dispões sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos processos de licitações públicas, no âmbito do município de Pocrane/MG e dá outras providências”.

5.2.3. Tanto o inc. I, do art. 48 a Lei Complementar nº 123/2006, quanto o § 7º, do art. 10, Decreto Municipal nº 040/2025, estabelece que, itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.2.4. Todavia, para realização da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é necessário, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte e com potencial para apresentação de propostas.

5.2.5. Insta destacar que, temos pleno conhecimento que no âmbito regional ao qual pertence o Município de Pocrane/MG, temos pleno conhecimento de diversas de empresas com potencial para formalizar propostas e que atendem ao ramo do objeto deste Termo de Referência.

5.2.5.1 Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, e ainda o Decreto Municipal nº40/2025, ÂMBITO REGIONAL, o lote desse procedimento deverá ser exclusivamente para as empresas sediadas na região do Município de Pocrane – MG, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

- Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2.2 DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2025 de 12/05/2025

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando;

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socio econômico de Pocrane e região.

§ 1 - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme disposto no Capítulo 2º, Inciso Segundo, parágrafo I e II.

Conforme a Relação de Municípios de âmbito Regional - composto por municípios limítrofes ao perímetro de Pocrane – MG;

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

5.3. A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Pocrane e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas.

5.4. O crescimento e o desenvolvimento do Município e também da região vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda.

5.5. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, buscamos realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPes, assim com base nestes critérios



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado.

5.6. Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

5.7. Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a contratação destas empresas facilitará a prestação dos serviços, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município de Pocrane.

5.8. Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

5.9. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

5.10. Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras;

5.11. Assim sendo, diante das justificativas apresentadas, após as análises de praxe, seja determinada a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, no que tange aos itens de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 40/2025.

5.12. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006:

() Sim

(x) Não

5.13. Será admitida a subcontratação?

() Sim

(x) Não



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

5.14. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

5.14.1. Se sim, Justificativa:

5.15. Do agrupamento de itens em lotes

() Sim

(x) Não

5.15.1. Se sim, Justificativa:

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, **exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços propostos, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma BNC a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições a serem contidas no Edital.

6.1.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) **encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM/LOTE, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO(S) PRODUTOS/SERVIÇOS (se houver), exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;**

6.1.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) **observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item/ lote objeto deste Termo de Referência e inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

6.1.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

6.1.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado**, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;

b) Planilha contendo a descrição do item, com valor unitário, total e marca dos produtos/serviços ofertado (se houver), adequada ao último lance ofertado.

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Sim

(x) Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)

6.3. Será exigida carta de solidariedade?

() Sim

(x) Não

Se sim, justificativa:

6.4. Será Exigido Amostras:

() Sim

(x) Não

Se sim:

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

6.5. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.1.1. Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já tenha fornecido produtos, com características semelhantes ao objeto licitado.

7.5. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço por item**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

8.3. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

8.5. Não será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

8.8. A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

8.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9 - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

9.2 - O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contado da emissão da ordem de fornecimento contendo a relação dos materiais e a quantidade a ser fornecida.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

9.3 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4 - Os bens deverão ser entregues na Sede do Saae de Pocrane - MG, no local e endereço informado na ordem de fornecimento.

9.5 - Somente serão aceitos produtos legalizados, originais de fábrica, devidamente registrados na Anvisa, INMETRO ou outro órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante.

9.6 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com entrega, transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

9.7 - Os produtos solicitados só serão recebidos se a Empresa:

- a) entregar conforme especificação/marca/modelo constantes no Termo de Referência e na proposta ganhadora;
- b) entregar nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;
- c) entregar conforme qualidade, quantidade e prazo de validade exigido.
- d) entregar as peças perfeitas, intactas, sem defeitos, sem nenhuma rachadura ou pontas e quinas quebradas.

9.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

9.9 - Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O SAAE de Pocrane/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos materiais, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas característica técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

10.2. Acaso os materiais não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição dos materiais recusados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos materiais, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega de produto com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

11.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor indicado pelo SAAE e como **fiscal do contrato**, engenheiro prestador de Serviços do SAAE.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 025/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelo fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 10 (dez) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. O pagamento efetuado pelo SAAE à empresa detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos serviços, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

- b) comunicar a detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

13.2. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigar-se-á:

- a)** Realizar o fornecimento de acordo com as exigências e especificações, contidas no Edital e seus respectivos anexos;
- b)** Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os materiais sejam entregues no prazo estabelecido.
- c)** Realizar a entrega dos materiais conforme especificações mínimas descritas no TR e na marca/modelo ofertados.
- d)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.
- e)** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

f) Comunicar imediatamente ao SAAE do Município de Pocrane/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

g) Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE do Município com a licitante.

h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pocrane/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços ou do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor dos serviços objeto da ata ou do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da ata de registro de preços e/ou contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo SAAE do Município de Pocrane/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021](#) e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.220.603,20 (três milhões e duzentos e vinte mil e seiscentos e três reais e vinte centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisas de preços efetuadas em bancos de preços.

16.1.2 - Para fixação do valor estimado da contratação, como valor máximo aceitável pela Administração, foi realizado levantamento dos preços praticados no Município de Pocrane, e em plataformas especializadas, as quais selecionam uma gama de preços praticados em todo o Brasil.

16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do SAAE do Município de Pocrane/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 386
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
- Fonte de Recurso: 1.501.000.0000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

17.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios e do SAAE do Município de Pocrane/MG e outros consignados na lei orçamentária anual.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme dispositivos legais do Decreto nº 032/2023 e nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 31, do Decreto nº 032/2023 e os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Para formalização da adesão a Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de manifestação formal do interessado junto ao SAAE do Município de Pocrane/MG que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

19.4. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços.

19.6. As aquisições ou contratações a que se refere ao item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

19.7. Em caso de Adesão da ata de registro de preços serão observados os dispositivos legais previstos no Decreto nº 032/2023 e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O SAAE do Município de Pocrane/MG poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da Ata de Registro de Preços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, observado o disposto nos arts. 23, 24 e 25 deste Decreto;

e) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal, seja direta ou indireta;

h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

j) por ordem judicial.

20.2. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão observados os dispositivos legais previstos nos §§ 1º a 5º, do art. 30, do Decreto nº 032/2023 e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de licitação.

21.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

21.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Competente do SAAE do Município de Pocrane/MG, com o auxílio do órgão da Assessoria/Consultoria Jurídica e Controle Interno.

Pocrane/MG, 09 de setembro de 2025.

Arlen Gonçalves Pena
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2025.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, vem, apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS para readequação ao último lance ofertado, para fornecimento dos produtos, conforme descrição abaixo:**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
4.						

A presente proposta tem prazo de **validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas**, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Declaramos para fins de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, para fornecimento dos produtos, incluindo, transportes, instalações, equipamentos, material, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração para prestação dos serviços;

Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as disposições contidas no Edital e seus anexos acima epígrafado.

Local, ____ de _____ de ____.

(Nome do responsável legal)
(Razão social da empresa)
Assinatura do responsável legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA **(papel timbrado da licitante)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10 /2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei;
- b) que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado e seus respectivos anexos;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema/plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, ____de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025.

O SAAE do município de Pocrane - MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____/MG neste ato representado pelo Diretor, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/MG, residente _____, _____/MG, no uso de suas atribuições legais, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a **Empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. _____, _____ (nacionalidade e estado civil), portador do RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, Processo Administrativo nº ____/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº ____/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto, o _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço, especificações e quantitativos registrado nesta Ata de Registro de Preço e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL REGISTRADO						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos participantes e usuários do Registro de Preços:

➤ SAAE do Município de Pocrane - MG;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, os denominados “caronas”, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações do Decreto nº 32/2023.

3.2. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

3.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços.

3.5. As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos ou instrumento equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 32/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos Decreto Municipal nº ____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 9 e 10, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

Pocrane, MG, __ de _____ de 2025.

SAAE de Pocrane - MG

Órgão Gerenciador

Nome do Rep. Legal da Empresa Vencedora

Compromissário Fornecedor

Empresa/CNPJ

Testemunhas:

1) Ass: _____ 2) Ass: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.010/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE POCRANE – MG E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas e condições abaixo.

O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE POCRANE - MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, MG, representado neste ato pelo Diretor, Sr. _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, MG, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, representada por seu Sócio Administrador Sr. _____, (nacionalidade, estado civil e profissão). portador do CPF nº _____ e RG nº _____ - _____, residente na Rua _____, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, extraído da Ata de Registro de Preços nº ____/2025, oriundo do Processo Administrativo nº ____/2025, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a

1.2. A descrição dos produtos, quantidade, preços, são as constantes do Anexo I deste contrato, que passa a fazer parte integrante, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente todos os produtos previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme Notas de autorização de fornecimento/Pedidos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do SAAE do Município de Pocrane/MG - Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente Edital será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. As demais descrições da forma e local para fornecimento dos produtos, são as constantes do item 6, do ETP - Estudo Técnico Preliminar e item 9, do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento contratual.

5.3. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente fornecer os produtos, nos prazos e locais estipulados do ETP e Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de () meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Autarquia, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, de imediato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pelo fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, total constante da proposta de preços e as quantidades de produtos efetivamente entregues, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

- l) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos produtos, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;
- m) comunicar a detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;
- n) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;
- o) promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- p) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- q) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- r) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- s) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- t) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- u) notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- v) efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

9.2. A empresa vencedora do certame/contratada obrigar-se-á:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com as exigências e especificações, contidas no Edital e seus respectivos anexos;
- b) Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os materiais sejam entregues no prazo estabelecido.
- c) Realizar a entrega dos materiais conforme especificações mínimas descritas no TR e na marca/modelo ofertados.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.
- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE do Município de Pocrane - MG.
- f) Comunicar imediatamente ao SAAE do Município de Pocrane/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- g) Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com a licitante.
- h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE de Pocrane, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público _____ e **fiscal do contrato**, o _____.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) dos contratos poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº ____/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar o contrato de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo SAAE de Pocrane - MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

11.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I. do caput do art. 124, da Lei](#) nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Saae de Pocrane/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

12.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

12.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

12.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Tratamento de Esgoto do Município/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

13.2. Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, de imediato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

13.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

15.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018

Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,

tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

15.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Pocrane/MG, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018
Rua Aimorés, 127 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,
tel(33)98825-6704
CNPJ 31.378.010/0001-99

ANEXO I

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025.

OBJETO:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL					

Pocrane/MG, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

NOME:

CPF:

Ass: _____

NOME:

CPF: